



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 694/93.

"Dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias da Prefeitura Municipal de TERENOS-MS e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, FUNÇÕES GRATIFICADAS E RETRIBUIÇÕES
PECUNIÁRIAS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Funções Gratificadas e Retribuições Pecuniárias do Pessoal da Prefeitura Municipal de TERENOS-MS

Parágrafo Único - Ao Plano a que se refere este artigo serão aplicadas as Retribuições Pecuniárias estabelecidas nas tabelas 1, 2, 3, 4 e 5 do anexo II desta Lei.

CAPÍTULO II
DO QUADRO PERMANENTE

Seção I

Da Estrutura dos Cargos

Artigo 2º - O Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de TERENOS-MS tem a seguinte composição estrutural:

I - CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

- a. Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores, Símbolo DAS;
- b. Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

II - FUNÇÕES GRATIFICADAS

- a. Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário, Símbolo DAI;

III - CARGOS DE EXECUÇÃO FUNCIONAL E PROFISSIONAL DE TODOS OS NÍVEIS E QUALQUER NATUREZA

- a. Grupo Ocupacional 4 - Técnico de Nível Superior, Código THB;
b. Grupo Ocupacional 5 - Serviço Técnico e Operacional, Código STC;
c. Grupo Ocupacional 6 - Serviço de Natureza Fiscal, Código STF;
d. Grupo Ocupacional 7 - Apoio Administrativo, Código ADN;
e. Grupo Ocupacional 8 - Serviço Auxiliares, Código, SAX;
f. Grupo Ocupacional 9 - Magistério, Código MAG;
g. Grupo Ocupacional 10 - Serviço de Saúde, Código SS.

Artigo 3º - Os cargos e funções gratificadas que compõem os Grupos Ocupacionais, com suas classes, referências, níveis, códigos e símbolos, terão a retribuição pecuniária mensal dimensionada no Anexo II desta Lei.

Seção II

Da Conceituação

Artigo 4º - Para os efeitos do presente Plano, considerar-se-á como:

I - CARGO PÚBLICO: Unidade básica da estrutura organizacional, é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos, para provimento efetivo ou em comissão;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS**

II - CARGO EM COMISSÃO: O conjunto de responsabilidades, atividades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal estranho ao Quadro de Pessoal da Prefeitura ou do seu próprio Quadro, nomeado, em comissão para esse fim;

III - FUNÇÃO GRATIFICADA: O conjunto de deveres, responsabilidades, tarefas ou atribuições cometidas temporariamente a pessoal do Quadro da Prefeitura, designado para tal mister envolvido em atividades de chefia intermediária, de livre designação e dispensa, satisfeitos os requisitos legais e regulamentares;

IV - ENQUADRAMENTO: Colocação do cargo, com o seu ocupante, para outro cargo idêntico ou assemelhado, de mesma natureza e retribuição pecuniária;

V - CLASSE: a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal com as correspondentes retribuições pecuniárias;

VI - GRUPO OCUPACIONAL: um conjunto de cargos de mesma natureza ordenados hierarquicamente;

VII- REFERÊNCIAS SALARIAIS: os níveis de retribuição no novo sistema classificatório.

Parágrafo Único- O exercício da função gratificada é privativo de titular de cargo efetivo, do mesmo órgão a que pertencer o servidor, observado a correlação de atribuições do efetivo e da função a ser exercida.

CAPÍTULO III

DA FINALIDADE DOS CARGOS

Artigo 5º - Os Cargos Isolados de Provisão em Comissão constantes dos Grupos Ocupacionais 1 e 2, têm por fim, o atendimento de atividades típicas e características de supervisão, planejamento, orientação, coordenação, controle, aconselhamento, apoio técnico-administrativo e demais atividades assistenciais de natureza direta e imediata do mais alto nível da hierarquia do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

Artigo 6º - As funções Gratificadas que integram o Grupo Ocupacional 3 têm por fim o atendimento operacional das atividades desenvolvidas pelas unidades orgânicas da Prefeitura, envolvendo a direção, assessoramento, estudo, coordenação e controle da execução de atividades afins, compatibilizadas às diretrizes e programas instituídos pela administração superior.

Artigo 7º - Os diversos cargos que compõem, respectivamente, os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, são de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza e compõem a força de trabalho efetiva da Prefeitura para exercício pleno de suas atividades meio e fim.

CAPÍTULO IV

DA RETRIBUIÇÃO MENSAL

Artigo 8º - A retribuição pecuniária mensal dos Cargos Isolados de Provimento em Comissão - Grupos Ocupacionais 1 e 2 - é a constante das tabelas 1 e 2 do Anexo II desta Lei.

Artigo 9º - Os valores das funções gratificadas, Grupo Ocupacional 3 - são os constantes da tabela 3 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único- O valor pecuniário mensal das funções gratificadas é vantagem acessória que se acresce ao vencimento do servidor designado para o exercício destas.

Artigo 10 - As retribuições pecuniárias mensais dos cargos de execução funcional e profissional de todos os níveis e qualquer natureza que compõem os Grupos Ocupacionais 4, 5, 6, 7, 8 e 10 são as constantes da tabela 4 do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único- As retribuições pecuniárias mensais do Grupo Ocupacional 9 são constantes da tabela 5 do Anexo II desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Artigo 11 - O Pessoal da Prefeitura Municipal de **TERENOS-MS** constitui clientela destinada ao sistema classificatório instituído por este Plano e será enquadrado no Quadro, em estreita observância ao princípio de isonomia.

Artigo 12 - O ingresso no sistema classificatório dar-se-á nas classes e referências iniciais dos respectivos cargos efetivos.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 13 - O enquadramento dos servidores da Prefeitura Municipal será feito nos termos do Capítulo V desta Lei, considerando os estudos da situação funcional "per capita" e sua avaliação.

Artigo 14 - O Regime jurídico dos servidores municipais é o estatutário estabelecido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, obedecendo o disposto no art. 39 da Constituição Federal.

Artigo 15 - Para fiel cumprimento do que dispõe este Plano, a unidade da Prefeitura incumbida da Administração de Recursos Humanos, observará as normas de avaliação e o catálogo de ocupações que serão regulamentados pelo Prefeito.

Artigo 16 - Fica instituído na Administração Pública Municipal de Terenos-MS, a semestralidade para reajuste de vencimento dos servidores municipais.

§ 1º - Os reajustes mencionados neste artigo serão concedidos nos meses de março e setembro de cada ano.

§ 2º - Quando necessário e houver disponibilidade de recursos, poderá haver antecipação salarial entre os meses estabelecidos no parágrafo 1º, por ato do Prefeito.

Artigo 17 - O Proponente dos Cargos Isolados da Comissão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

Parágrafo Único - As designações para as Funções Gratificadas deverão ser feitas com prévia ciência e deferimento do Prefeito.

Artigo 18 - Os servidores do Quadro da Prefeitura Municipal quando nomeados para cargos em comissão, em sendo mais vantajoso, poderão optar pelo vencimento de seus cargos, sendo-lhes assegurado, neste caso, a gratificação de representação.

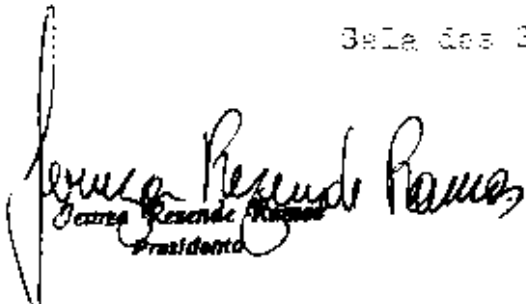
Artigo 19 - As tabelas e quadros constantes deste Plano, constituem parte integrante do seu texto, cabendo ao Poder Executivo propor, na forma regulamentar, a inclusão ou supressão de Cargos, Classes e Grupos Ocupacionais, observados os critérios e diretrizes fixados no processo classificatório nele instituído.

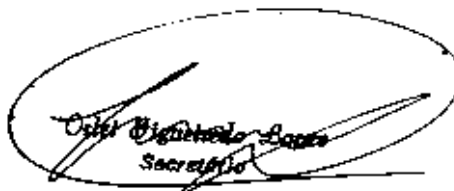
Artigo 20 - A Função Gratificada de Chefe de Núcleo Símbolo DAI - 1 constante do Anexo Único - Tabela 3, da Lei Municipal nº 636/93 passa a pertencer a Tabela 1 do Anexo Único da referida lei como Cargo em Comissão, Símbolo DAS - 5, na mesma quantidade, sendo exigida para o mesmo habilitação de Nível Superior completo ou capacidade pública notória.

Artigo 21 - O Enquadramento dos servidores dar-se-á após a realização do concurso público.

Artigo 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1.993.


Juracy Resende Ramos
Presidente


Odir de Aguiar Soares
Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

ANEXO I - QUADRO DE PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHO

TABELA 1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 1 - Direção e Assessoramento Superiores - DAS

Em Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO Cr\$
		%	Cr\$	
DAS-1	20.000.000,00	100	20.000.000,00	40.000.000,00
DAS-2	20.000.000,00	80	16.000.000,00	36.000.000,00
DAS-3	20.000.000,00	70	14.000.000,00	34.000.000,00
DAS-4	14.500.000,00	30	4.350.000,00	18.850.000,00
DAS-5	10.000.000,00	60	6.000.000,00	16.000.000,00
DAS-6	10.000.000,00	50	5.000.000,00	15.000.000,00

TABELA 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Grupo Ocupacional 2 - Assistência Direta e Imediata - ADI

SÍMBOLO	VENCIMENTO Cr\$	REPRESENTAÇÃO		REMUNERAÇÃO Cr\$
		%	Cr\$	
ADI-1	6.000.000,00	100	6.000.000,00	12.000.000,00
ADI-2	4.500.000,00	70	3.150.000,00	7.650.000,00
ADI-3	4.500.000,00	50	2.250.000,00	6.750.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

TABELA 3 - FUNÇÕES GRATIFICADAS

Grupo Ocupacional 3 - Direção e Assessoramento Intermediário - DAI

Em Cr\$ 1,00

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO Cr\$
DAI-1	2.000.000,00
DAI-2	1.000.000,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

TABELA 4 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional 4, 5, 6, 7, 8 e 10 - Cargos de Execução Funcional e Profissional de todos os Níveis e qualquer natureza.

Cr\$

PADRÃO	CLASSE A					
	REFERENCIA					
	1	2	3	4	5	6
I	3.303.300	3.402.399	3.504.470	3.609.605	3.717.893	3.829.430
II	3.600.000	3.708.000	3.819.240	3.933.817	4.051.831	4.173.386
III	3.831.828	3.946.782	4.065.186	4.187.141	4.312.756	4.442.138
IV	4.857.000	5.002.710	5.152.791	5.307.375	5.466.596	5.630.594
V	5.550.000	5.716.500	5.887.995	6.064.634	6.246.573	6.433.971
VI	6.607.000	6.805.210	7.009.366	7.219.647	7.436.236	7.659.323
VII	6.857.000	7.062.710	7.274.591	7.492.829	7.717.613	7.949.142
VIII	7.220.000	7.436.600	7.659.698	7.884.488	8.126.173	8.369.958
IX	9.910.000	10.207.300	10.513.519	10.828.924	11.153.792	11.488.406
X	12.000.000	12.360.000	12.730.800	13.112.724	13.506.105	13.911.828
XI	15.849.000	16.324.470	16.814.204	17.318.630	17.838.189	18.373.334
XII	16.517.000	17.012.510	17.522.885	18.048.571	18.590.029	19.147.729



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

PADRÃO	CLASSE B					
	REFERENCIA					
	7	8	9	10	11	12
I	3.944.312	4.062.642	4.189.521	4.310.057	4.439.358	4.572.539
II	4.298.588	4.427.545	4.560.372	4.697.183	4.838.098	4.983.241
III	4.575.402	4.712.665	4.854.045	4.999.666	5.149.656	5.304.146
IV	5.799.511	5.973.497	6.152.702	6.337.283	6.527.401	6.723.223
V	6.626.990	6.825.779	7.030.573	7.241.491	7.458.735	7.682.497
VI	7.889.103	8.255.776	8.369.549	8.620.636	8.879.255	9.145.633
VII	8.187.616	8.433.245	8.686.242	8.946.829	9.215.234	9.491.691
VIII	8.621.057	8.879.689	9.146.079	9.420.462	9.703.076	9.994.168
IX	11.833.058	12.118.049	12.553.691	12.930.302	13.318.211	13.717.757
X	14.328.627	14.758.486	15.201.240	15.657.278	16.126.996	16.610.806
XI	18.924.534	19.492.270	20.077.038	20.679.350	21.299.730	21.938.722
XII	19.722.161	20.313.826	20.923.241	21.550.938	22.197.466	22.863.390



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREÑOS

PADRÃO	CLASSE C					
	REFERÊNCIA					
	13	14	15	16	17	18
I	4.709.715	4.851.007	4.996.537	5.146.433	5.300.826	5.459.851
II	5.132.739	5.286.721	5.445.322	5.608.682	5.776.943	5.950.251
III	5.463.270	5.627.168	5.795.983	5.969.863	6.148.958	6.333.427
IV	6.924.920	7.132.668	7.346.648	7.567.047	7.794.059	8.027.880
V	7.912.972	8.150.362	8.394.872	8.646.719	8.906.120	9.173.304
VI	9.420.002	9.702.602	9.993.680	10.293.490	10.602.295	10.920.364
VII	9.776.442	10.069.735	10.371.827	10.682.982	11.003.471	11.333.576
VIII	10.293.993	10.602.813	10.920.897	11.248.524	11.585.980	11.933.559
IX	14.129.290	14.553.169	14.989.764	15.439.457	15.902.640	16.379.719
X	17.109.130	17.622.404	18.151.076	18.695.608	19.256.477	19.834.171
XI	22.596.884	23.274.790	23.973.034	24.692.225	25.432.992	26.195.982
XII	23.549.292	24.255.771	24.983.444	25.732.947	26.504.936	27.300.084



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TEREZINHO

RELAÇÃO NOMINAL DOS CARGOS REFERENTES AOS PADRÕES

- PADRÃO I -gari, moreadeira, vigia, auxiliar serviços diversos, ser-
vente, pajem, cozinheira e auxiliar enfermagem.
- PADRÃO II -agente administrativo, telefonista e recepcionista.
- PADRÃO III -professor leigo.
- PADRÃO IV -borracheiro, lubrificador, pintor, encanador, eletrici-
sta, carpinteiro e pedreiro.
- PADRÃO V -assistente de administração e digitador.
- PADRÃO VI -fiscal tributos municipais, fiscal de obras e postura ,
agente vigilância sanitária e programador.
- PADRÃO VII -motorista.
- PADRÃO VIII- operador de máquina.
- PADRÃO IX -desenhista.
- PADRÃO X -eletricista de auto, pintor de auto e funileiro.
- PADRÃO XI -mecânico e mestre de obras.
- PADRÃO XII -médico, médico-veterinário, enfermeiro, dentista, farma-
ceutico bioquímico, advogado, administrador, arquiteto,
assistente social, engenheiro civil, engenheiro agrono-
mo, psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e técnico
agrícola.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE TERENOS

LEI MUNICIPAL Nº 702/93.

Altera o Artigo 177 da Lei Orgânica
Municipal, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Artigo 1º - Fica alterado o Artigo 177 da
Lei Orgânica Municipal de Terenos, que passa a ter a seguinte
redação:

Artigo 177- O município aplicará, anualmente,
nunca menos de 25% (vinte e cinco) por cento da receita resul-
tante de impostos e das transferências recebidas do Estado e
da União na manutenção e no desenvolvimento do ensino.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Dezembro de 1.993.

Onésio Bignelinda Lopes
Secretário

Leandro Ricardo Rosa